

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.671, DE 5 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, § 3º, nos termos do Parecer de Engenharia nº 138/2026/CAP/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 129/2026/CAP/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.058492/2026-67, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial pleno de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 04.454.120/0001-10, Inscrição Suframa 20.0153.56-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 138/2026/CAP/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 129/2026/CAP/CGPRI/SPR, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, código SUFRAMA 0589, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme Parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos, condizentes com a legislação vigente do Processo Produtivo Básico - PPB, nos termos do inciso I do art. 5º combinado com o inciso II do art. 13 da Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, considerando o inciso I, § 7º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, para o produto a que se refere o art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 4, de 2023, alterada pelas Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 147, de 2025, e nº 122, de 2025, no que couber;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO AUGUSTO MELO MONTENEGRO JÚNIOR

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.754, DE 7 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Portaria nº 893, de 10 de junho de 2025, para atualizar os valores referenciais e instituir tabelas próprias de retribuição por hora trabalhada da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, e a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 64, de 5 de setembro de 2022, e considerando as informações do Processo nº 00135.211818/2025-97, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 893, de 10 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Portaria, as tabelas próprias de retribuição por hora trabalhada e os valores referenciais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em consonância com os parâmetros da Portaria SGP/MGI nº 3.887, de 6 de maio de 2026." (NR)

Art. 2º Ficam inseridos os novos valores e tabelas de retribuição na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE MELLO

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO

Previsão no Decreto nº 11.069, de 2022	Atividade segundo o Decreto nº 11.069, de 2022	Subtipo de Atividade segundo o Decreto nº 11.069, de 2022	Previsão na Portaria Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nº 4.758, de 2023	Formação Acadêmica ou Experiência Comprovada Necessária para a Atividade	Percentual (%)	Valor referencial da hora (R\$)	
Inciso I do caput do art. 2º	1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Alínea "a" do inciso I do caput do art. 2º	A - Pós-doutorado	A - 1,47	A - 477,82	
				B - Doutorado	B - 1,37	B - 445,32	
				C - Mestrado	C - 1,27	C - 412,81	
				D - Especialização	D - 1,17	D - 380,31	
				E - Graduação	E - 1,07	E - 347,80	
				F - Educação profissional ou tecnológica	F - 0,97	F - 315,30	
				G - Experiência comprovada	G - 1,17	G - 380,31	
		1.2. Instrutoria em curso de treinamento		A - Pós-doutorado	A - 0,74	A - 240,54	
				B - Doutorado	B - 0,70	B - 227,53	
				C - Mestrado	C - 0,66	C - 214,53	
				D - Especialização	D - 0,62	D - 201,53	
				E - Graduação	E - 0,58	E - 188,53	
				F - Educação profissional ou tecnológica	F - 0,54	F - 175,53	
				G - Experiência comprovada	G - 0,62	G - 201,53	
		1.3. Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação		A - Pós-doutorado	A - 1,02	A - 331,55	
				B - Doutorado	B - 0,97	B - 315,30	
				C - Mestrado	C - 0,92	C - 299,05	
				D - Especialização	D - 0,87	D - 282,79	
				E - Graduação	E - 0,82	E - 266,54	
				F - Educação profissional ou tecnológica	F - 0,77	F - 250,29	
				G - Experiência comprovada	G - 0,87	G - 282,79	
	2. Desenho instrucional			A - Pós-doutorado	A - 1,02	A - 331,55	
				B - Doutorado	B - 0,97	B - 315,30	
				C - Mestrado	C - 0,92	C - 299,05	
				D - Especialização	D - 0,87	D - 282,79	
				E - Graduação	E - 0,82	E - 266,54	
				F - Educação profissional ou tecnológica	F - 0,77	F - 250,29	
				G - Experiência comprovada	G - 0,87	G - 282,79	

